

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 418/2024

Dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Recursos Cíveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento aos membros do Ministério Público, direcionado ao trabalho de interpor e arrazoar recursos juntos aos Tribunais locais e Superiores;

CONSIDERANDO o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O Núcleo de Recursos Cíveis, órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, terá estrutura própria, sob a coordenação de um Procurador de Justiça com atribuição cível, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará, após indicação do Coordenador, um Procurador de Justiça com atribuição cível para atuar como Vice-Coordenador.

Art. 3º São atribuições do Coordenador, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

III – contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

IV - contra-arrazoar recursos interpostos em face de decisões do juiz de primeiro grau, sem prejuízo da atribuição concorrente do Promotor de Justiça que esteja atuando como parte no processo.

Art. 4º Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e suspeições;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – exercer as atribuições previstas no art. 3º, II a IV, em conjunto ou separadamente com o Coordenador, mediante distribuição equitativa.

Parágrafo único. Os processos de que tratam os incisos II a IV do art. 3º serão distribuídos equitativamente entre o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 5º Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá à respectiva Procuradoria informar ao Núcleo de Recursos Cíveis sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ter o acompanhamento devido.

Art. 6º Compete, ainda, ao Coordenador do Núcleo de Recursos Cíveis sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público na interposição de recursos e contrarrazões perante os Tribunais locais e Superiores.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público interessado em receber o assessoramento referido no *caput* deste artigo deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 7º Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será realizado pelo próprio Núcleo de Recursos Cíveis.

Art. 8º Integram o Núcleo de Recursos Cíveis, como assessores, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Cabe ao Coordenador do Núcleo de Recursos Cíveis efetuar a distribuição equitativa dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10. Fica revogado o Provimento 015/2004.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2024.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

(assinatura digital)

*Publicado no DOEMPCE em 07/02/2024.